



ALADI/AAP.CE/35.53/ACR 1
7 de março de 2016

ATA DE RETIFICAÇÃO DO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA N° 35

Na cidade de Montevidéu, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis, a Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), em uso das faculdades que lhe confere a Resolução 30 do Comitê de Representantes, como depositária dos Acordos e Protocolos assinados pelos Governos dos países-membros da ALADI, e de conformidade com o estabelecido em seu artigo terceiro, faz constar:

Primeiro. Que a Representação Permanente do Paraguai junto à ALADI e ao MERCOSUL, por nota RP/ALADI-MERCOSUR/4/N° 006/15, de 16 de novembro de 2015, comunicou à Secretaria-Geral observações formais às versões em idioma português e espanhol do Quinquagésimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica N° 35, assinado em 27 de maio de 2009 pela República Argentina, pela República Federativa do Brasil, pela República do Paraguai, pela República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, e pela República do Chile.

Segundo. Que as observações efetuadas pela Representação Permanente do Paraguai junto à ALADI e ao MERCOSUL foram as seguintes:

- a) Na página 91 do Anexo III “Lista de compromissos específicos”, na Coluna denominada “Setor ou Subsetor”, deve-se agregar, após o texto que consta ali, o seguinte: “c.- Aluguel de embarcações com tripulação (CCP 7223) ”.
- b) Na página 92 do Anexo III “Lista de compromissos específicos”, cabe eliminar a fila que contempla o seguinte texto na Coluna denominada “Setor ou Subsetor”: “c.- Aluguel de embarcações com tripulação (CCP 7223) ”.

- c) Na página 92 do Anexo III “Lista de compromissos específicos”, deve-se criar uma fila imediatamente debaixo do título “11. F. SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO” que contemple os seguintes textos nas Colunas denominadas “Limitações ao Acesso aos Mercados” e “Limitações ao Tratamento Nacional”, respectivamente:

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso aos Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
	1), 2), 3) O transporte local está reservado para empresas nacionais. Não está permitida a cabotagem. As empresas operadoras nacionais deverão estar radicadas no território nacional e constituídas sob as leis da República	1), 2), e 3) As autoridades se reservam o direito de estabelecer impostos e tarifas diferenciais em favor dos transportadores e empresas de transporte local, com condições de reciprocidade.	

Terceiro. Que a Secretaria-Geral identificou os erros anteriormente descritos tanto na versão em português quanto na versão em espanhol.

Quarto. Que os erros foram levados ao conhecimento da Representação Argentina para o MERCOSUL e a ALADI, da Delegação Permanente do Brasil junto à ALADI e ao MERCOSUL, da Representação Permanente do Paraguai junto à ALADI e ao MERCOSUL, da Representação Permanente do Uruguai junto à ALADI e ao MERCOSUL e da Representação Permanente do Chile junto à ALADI, mediante a Nota ALADI/SUBSE-LC 005/16 de 14 de janeiro de 2016, outorgando um prazo de dez dias calendário contados a partir de sua notificação para formular observações, prazo após o qual esta Secretaria-Geral lavraria a Ata de Retificação, desde que não tenham sido formuladas objeções.

Quinto. Que transcorrido o prazo outorgado e não tendo sido formuladas objeções pelos países signatários do Acordo de Complementação Econômica N° 35, esta Secretaria-Geral realiza os ajustes correspondentes substituindo as páginas 91 e 92 do Anexo III do Quinquagésimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica N° 35, em ambas as versões.

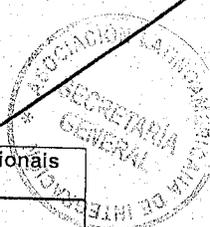
E para que conste, esta Secretaria-Geral lavra a presente Ata de Retificação, no lugar e data indicados, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

REPUBLICA DO PARAGUAI

Modo de Fornecimento: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Movimentação de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso aos Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
b.- Transporte de carga (CCP 7212)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Deve ter no país sua sede real e efetiva. A maioria do capital deve ser de paraguaios. No caso de sociedades anônimas, as ações devem ser nominais. Somente quando as adegas forem insuficientes, as empresas paraguaias poderão alugar ou utilizar navios <i>charter</i> de outras bandeiras, até uma tonelagem não superior à de sua própria frota de bandeira paraguaia. As embarcações alugadas ou fretadas por proprietários armadores nacionais de embarcações matriculadas no estrangeiro, para suprir insuficiência de adegas, requererão a autorização da Direção da Marinha. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
c.- Aluguel de embarcações com tripulação (CCP 7213)	1) Não consolidado 2) Não consolidado, 3) Deve ter no país sua sede real e efetiva. A maioria do capital deve ser de paraguaios. No caso de sociedades anônimas, as ações devem ser nominais. Somente quando as adegas forem insuficientes, as empresas paraguaias poderão alugar ou utilizar navios <i>charter</i> de outras bandeiras, até uma tonelagem não superior à de sua própria frota de bandeira paraguaia. As embarcações alugadas ou fretadas por proprietários armadores nacionais de embarcações matriculadas no estrangeiro, para suprir insuficiência de adegas, requererão a autorização da Direção da Marinha. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
11.B. SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES É reservado a navios de bandeira nacional o total do transporte marítimo e fluvial da carga de importação e exportação. Somente em caso de insuficiência de adegas, as empresas paraguaias poderão alugar ou utilizar navios <i>charter</i> de outras bandeiras, até uma tonelagem não superior a sua própria frota de bandeira paraguaia. As embarcações alugadas ou fretadas por proprietários armadores nacionais de embarcações matriculadas no estrangeiro, para suprir insuficiência de adegas, requererão a autorização da Direção da Marinha Mercante.			
a.- Transporte de passageiros (CCP 7221)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Deve ter no país sua sede real e efetiva. A maioria do capital deve ser de paraguaios. No caso de sociedades anônimas, as ações devem ser nominais. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) A maioria do capital das empresas proprietárias de embarcações nacionais deve pertencer a pessoas físicas ou jurídicas paraguaias ou estar incorporado ao país, conforme com as leis que regem a incorporação de capitais estrangeiros. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
b.- Transporte de carga (CCP 7222)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Deve ter no país sua sede real e efetiva. A maioria do capital deve ser de paraguaios. No caso de sociedades anônimas, as ações devem ser nominais. Somente quando as adegas forem insuficientes, as empresas paraguaias poderão alugar ou utilizar navios <i>charter</i> de outras bandeiras, até uma tonelagem não superior à de sua própria frota de bandeira paraguaia. As embarcações alugadas ou fretadas por proprietários armadores nacionais de embarcações matriculadas no estrangeiro, para suprir insuficiência de adegas, requererão a autorização da Direção da Marinha. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A maioria do capital das empresas proprietárias de embarcações nacionais deve pertencer a pessoas físicas ou jurídicas paraguaias ou terem o capital incorporado ao país, conforme as leis que regem a incorporação de capitais estrangeiros. Está reservado a navios de bandeira nacional, o total do transporte marítimo e fluvial da carga de importação e exportação. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	02 FEB. 2010 Dra. Luciana Opertti Asesoria Juridica

NÃO VALE



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REPUBLICA DO PARAGUAI



Modo de Fornecimento: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Movimentação de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso aos Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
c.- Aluguel de embarcações com tripulação (CCP 7223)	1), 2), 3) O transporte local está reservado para empresas nacionais. Não está permitida a cabotagem. As empresas operadoras nacionais deverão estar radicadas no território nacional e constituídas sob as leis da República	1), 2), e 3) As autoridades se reservam o direito de estabelecer impostos e tarifas diferenciais em favor dos transpodores e empresas de transporte local, com condições de reciprocidade.	
11.F. SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO			
a Transporte de passageiros (CCP 7121 +7122)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado. A concessão e autorização para estes serviços é atribuição das Prefeituras, dentro da área municipal e da SETAMA quando afeta mais de uma Prefeitura. A outorga de licenças é discricional e pode ser limitada. As empresas operadoras nacionais deverão estar radicadas no território nacional e constituídas sob as leis da nação. O documento de constituição das empresas deve incluir como objetivo a exploração do serviço de transporte de passageiros. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado. A concessão e autorização para estes serviços é atribuição das Prefeituras, dentro da área municipal e da SETAMA quando afeta mais de uma Prefeitura. A outorga de licenças é discricional e pode ser limitada. As empresas operadoras nacionais deverão estar radicadas no território nacional e constituídas sob as leis da nação. O documento de constituição das empresas deve incluir como objetivo a exploração do serviço de transporte de passageiros.. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
a1. Transporte internacional de passageiros Serviços de transporte internacional de passageiros no âmbito do ATTIT. Exceto linhas internacionais urbanas em zonas de fronteira regidas por convênios bilaterais sob o princípio de reciprocidade.	1) e 3) Mais da metade do capital social e o efetivo controle da empresa de transporte internacional, devem estar em poder de cidadãos naturais ou naturalizados da Parte do ATIT que outorga a licença originária. As pessoas físicas e jurídicas devem possuir domicílio real no país que outorga a licença originária. 1) O transporte local está reservado às empresas locais. 2) Nenhuma. 4) Todo tripulante de um meio de transporte internacional terrestre, natural, naturalizado ou estrangeiro, residente legal de qualquer uma das Partes do ATIT, poderá entrar no território das outras Partes, com a Carteira de Tripulante Terrestre. As pessoas físicas deverão possuir domicílio real no país que outorga a licença originária	1) e 3) Mais da metade do capital social e o efetivo controle da empresa de transporte internacional, devem estar em poder de cidadãos naturais ou naturalizados da Parte do ATIT que outorga a licença originária. As pessoas físicas e jurídicas devem possuir domicílio real no país que outorga a licença originária. 1) O transporte local está reservado às empresas locais. 2) Nenhuma 4) Todo tripulante de um meio de transporte internacional terrestre, natural, naturalizado ou estrangeiro, residente legal de qualquer das Partes do ATIT, poderá entrar no território das outras Partes, munido da Carteira de Tripulante Terrestre. As pessoas físicas deverão possuir domicílio real no país que outorga a licença originária	
b Transporte de carga (CCP 7212)	1) O transporte local está reservado a empresas nacionais. 2) Os veículos devem ser habilitados conforme as disposições do ATTIT. 3) Mais da metade do capital social e o efetivo controle da empresa, estarão em poder de paraguaios. As empresas operadoras nacionais deverão estar radicadas no território nacional e constituídas sob as leis da nação. O documento de constituição das empresas deve incluir como objetivo a exploração do serviço de transporte de carga em geral. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) O transporte local esta reservado a empresas nacionais 2) Os veículos devem ser habilitados conforme às disposições do ATTIT 3) Mais da metade do capital social e o efetivo controle da empresa, estarão em poder de paraguaios. As empresas operadoras nacionais deverão estar radicadas no território nacional e constituídas sob as leis da nação. Mais da metade do capital social e o efetivo controle da empresa devem estar em poder de cidadãos naturais ou naturalizados da parte que outorga a licença originária 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

NÃO VALE

REPUBLICA DO PARAGUAI



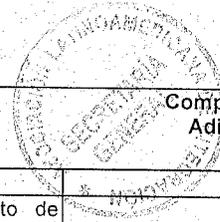
Modo de Fornecimento: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Movimentação de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso aos Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
b.- Transporte de carga (CCP 7212)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Deve ter no país sua sede real e efetiva. A maioria do capital deve ser de paraguaios. No caso de sociedades anônimas, as ações devem ser nominais. Somente quando as adegas forem insuficientes, as empresas paraguaias poderão alugar ou utilizar navios <i>charter</i> de outras bandeiras, até uma tonelagem não superior à de sua própria frota de bandeira paraguaia. As embarcações alugadas ou fretadas por proprietários armadores nacionais de embarcações matriculadas no estrangeiro, para suprir insuficiência de adegas, requererão a autorização da Direção da Marinha. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma	
c.- Aluguel de embarcações com tripulação (CCP 7213)	1) Não consolidado 2) Não consolidado, 3) Deve ter no país sua sede real e efetiva. A maioria do capital deve ser de paraguaios. No caso de sociedades anônimas, as ações devem ser nominais. Somente quando as adegas forem insuficientes, as empresas paraguaias poderão alugar ou utilizar navios <i>charter</i> de outras bandeiras, até uma tonelagem não superior à de sua própria frota de bandeira paraguaia. As embarcações alugadas ou fretadas por proprietários armadores nacionais de embarcações matriculadas no estrangeiro, para suprir insuficiência de adegas, requererão a autorização da Direção da Marinha. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal. 1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma	
11.B. SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES É reservado a navios de bandeira nacional o total do transporte marítimo e fluvial da carga de importação e exportação. Somente em caso de insuficiência de adegas, as empresas paraguaias poderão alugar ou utilizar navios <i>charter</i> de outras bandeiras, até uma tonelagem não superior a sua própria frota de bandeira paraguaia. As embarcações alugadas ou fretadas por proprietários armadores nacionais de embarcações matriculadas no estrangeiro, para suprir insuficiência de adegas, requererão a autorização da Direção da Marinha Mercante.			
a.- Transporte de passageiros (CCP 7221)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Deve ter no país sua sede real e efetiva. A maioria do capital deve ser de paraguaios. No caso de sociedades anônimas, as ações devem ser nominais. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) A maioria do capital das empresas proprietárias de embarcações nacionais deve pertencer a pessoas físicas ou jurídicas paraguaias ou estar incorporado ao país, conforme com as leis que regem a incorporação de capitais estrangeiros. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	02 FEV 2015 PARA SERVEIO DE...
b.- Transporte de carga (CCP 7222)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Deve ter no país sua sede real e efetiva. A maioria do capital deve ser de paraguaios. No caso de sociedades anônimas, as ações devem ser nominais. Somente quando as adegas forem insuficientes, as empresas paraguaias poderão alugar ou utilizar navios <i>charter</i> de outras bandeiras, até uma tonelagem não superior à de sua própria frota de bandeira paraguaia. As embarcações alugadas ou fretadas por proprietários armadores nacionais de embarcações matriculadas no estrangeiro, para suprir insuficiência de adegas, requererão a autorização da Direção da Marinha. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A maioria do capital das empresas proprietárias de embarcações nacionais deve pertencer a pessoas físicas ou jurídicas paraguaias ou terem o capital incorporado ao país, conforme as leis que regem a incorporação de capitais estrangeiros. Está reservado a navios de bandeira nacional, o total do transporte marítimo e fluvial da carga de importação e exportação. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	Dra. Luciana Opertt Asesoria Jurídica
c.- Aluguel de embarcações com tripulação (CCP 7223)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Deve ter no país sua sede real e efetiva. A maioria do capital deve ser de paraguaios. No caso de sociedades anônimas, as ações devem ser nominais. Somente quando as adegas forem insuficientes, as empresas paraguaias poderão alugar ou utilizar navios <i>charter</i> de outras bandeiras, até uma tonelagem não superior à de sua própria frota de bandeira paraguaia. As embarcações alugadas ou fretadas por proprietários armadores nacionais de embarcações matriculadas no estrangeiro, para suprir insuficiência de adegas, requererão a autorização da Direção da Marinha. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A maioria do capital das empresas proprietárias de embarcações nacionais deve pertencer a pessoas físicas ou jurídicas paraguaias ou terem o capital incorporado ao país, conforme as leis que regem a incorporação de capitais estrangeiros. Está reservado a navios de bandeira nacional, o total do transporte marítimo e fluvial da carga de importação e exportação. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

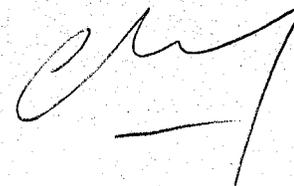
VALE

REPUBLICA DO PARAGUAI

Modo de Fornecimento: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Movimentação de pessoas físicas



SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso aos Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
11.F. SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO			
a Transporte de passageiros (CCP 7121 +7122)	1), 2), 3) O transporte local está reservado para empresas nacionais. Não está permitida a cabotagem. As empresas operadoras nacionais deverão estar radicadas no território nacional e constituídas sob as leis da República 1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado. A concessão e autorização para estes serviços é atribuição das Prefeituras, dentro da área municipal e da SETAMA quando afeta mais de uma Prefeitura. A outorga de licenças é discricionária e pode ser limitada. As empresas operadoras nacionais deverão estar radicadas no território nacional e constituídas sob as leis da nação. O documento de constituição das empresas deve incluir como objetivo a exploração do serviço de transporte de passageiros. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1), 2), e 3) As autoridades se reservam o direito de estabelecer impostos e tarifas diferenciais em favor dos transportadores e empresas de transporte local, com condições de reciprocidade. 1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado. A concessão e autorização para estes serviços é atribuição das Prefeituras, dentro da área municipal e da SETAMA quando afeta mais de uma Prefeitura. A outorga de licenças é discricionária e pode ser limitada. As empresas operadoras nacionais deverão estar radicadas no território nacional e constituídas sob as leis da nação. O documento de constituição das empresas deve incluir como objetivo a exploração do serviço de transporte de passageiros. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
a1. Transporte internacional de passageiros Serviços de transporte internacional de passageiros no âmbito do ATTIT. Exceto linhas internacionais urbanas em zonas de fronteira regidas por convênios bilaterais sob o princípio de reciprocidade.	1) e 3) Mais da metade do capital social e o efetivo controle da empresa de transporte internacional, devem estar em poder de cidadãos naturais ou naturalizados da Parte do ATIT que outorga a licença originária. As pessoas físicas e jurídicas devem possuir domicílio real no país que outorga a licença originária. 1) O transporte local está reservado às empresas locais. 2) Nenhuma. 4) Todo tripulante de um meio de transporte internacional terrestre, natural, naturalizado ou estrangeiro, residente legal de qualquer uma das Partes do ATIT, poderá entrar no território das outras Partes, com a Carteira de Tripulante Terrestre. As pessoas físicas deverão possuir domicílio real no país que outorga a licença originária.	1) e 3) Mais da metade do capital social e o efetivo controle da empresa de transporte internacional, devem estar em poder de cidadãos naturais ou naturalizados da Parte do ATIT que outorga a licença originária. As pessoas físicas e jurídicas devem possuir domicílio real no país que outorga a licença originária. 1) O transporte local está reservado às empresas locais. 2) Nenhuma 4) Todo tripulante de um meio de transporte internacional terrestre, natural, naturalizado ou estrangeiro, residente legal de qualquer das Partes do ATIT, poderá entrar no território das outras Partes, munido da Carteira de Tripulante Terrestre. As pessoas físicas deverão possuir domicílio real no país que outorga a licença originária.	
b Transporte de carga (CCP 7212)	1) O transporte local está reservado a empresas nacionais. 2) Os veículos devem ser habilitados conforme as disposições do ATTIT. 3) Mais da metade do capital social e o efetivo controle da empresa, estarão em poder de paraguaios. As empresas operadoras nacionais deverão estar radicadas no território nacional e constituídas sob as leis da nação. O documento de constituição das empresas deve incluir como objetivo a exploração do serviço de transporte de carga em geral. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) O transporte local esta reservado a empresas nacionais 2) Os veículos devem ser habilitados conforme às disposições do ATTIT 3) Mais da metade do capital social e o efetivo controle da empresa, estarão em poder de paraguaios. As empresas operadoras nacionais deverão estar radicadas no território nacional e constituídas sob as leis da nação. Mais da metade do capital social e o efetivo controle da empresa devem estar em poder de cidadãos naturais ou naturalizados da parte que outorga a licença originária 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

 **VALE**